

<b>BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ</b>	<b>NÚMERO 207</b>	<b>DATA 17/11/2004</b>	<b>FOLHA 1</b>
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	--------------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO**  
**Nº 212, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 – PÁGINAS 08 E 10 – TRANSCRIÇÃO**

**DECRETO Nº 36.590**

**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.**

INSTITUI O PRÊMIO ESTADUAL EM  
DIREITOS HUMANOS  
AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-32/484/0002/2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “**PRÊMIO ESTADUAL EM DIREITOS HUMANOS AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE**”, destinado a agraciar personalidades civis e militares, físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços para a defesa e o desenvolvimento dos princípios que norteiam os direitos humanos.

**Art. 2º** - A concessão do Prêmio, ora instituído, será precedida de indicações fundamentadas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, que serão submetidas à aprovação do Governador do Estado.

**Parágrafo Único** – Todo o expediente concernente à outorga deste Prêmio terá caráter reservado, exceto a sua entrega, que será feita em solenidade pública, anualmente, por ocasião das festividades do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

**Art. 3º** - Os premiados, referidos no art. 1º deste Decreto, receberão uma Medalha confeccionada em metal dourado, em forma de um círculo de 35 mm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com as seguintes características:

**I – anverso:** ao centro o busto de frente de Austregésilo de Athayde, constando acima do mesmo, em orla destacada, a legenda “PRÊMIO ESTADUAL EM DIREITOS HUMANOS AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE”, ambos em relevo.

**II – reverso:** ao centro o brasão do Estado do Rio de Janeiro, constando acima do mesmo dizeres “GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” e abaixo os dizeres “SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS”, todos em orla destacada e em relevo.

**Art. 4º** - Acompanhará a Medalha, de que trata o art. 3º deste Decreto, um diploma correspondente à honraria, assinado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** – Fazem parte, ainda, do conjunto medalhístico a barreta e a roseta.

**Art. 5º** - As normas que regerão o Prêmio instituído no art. 1º deste Decreto serão estabelecidas através de regulamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2004.

**ROSINHA GAROTINHO**